



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**LEI Nº 3.687**  
De 12 de março de 1990

Faculta ao Senhor Prefeito Municipal o direito de autorizar em próprio do Município a utilização de faixa de servidão de passagem pela Companhia Paulista de Força e Luz C.P.F.L., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de março de 1990, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica facultado ao Senhor Prefeito Municipal o direito de autorizar em próprio do Município a utilização de Faixa de Servidão de Passagem pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, para a implantação do 4º Alimentador S/E, localizado no "Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador Octaviano de Arruda Campos" ( Pinheirinho ).

Artigo 2º - A Faixa de Servidão de Passagem a que se refere o artigo 1º, está devidamente configurada no Desenho nº 1 - 5 - 2.028 elaborado pelo Departamento de Planejamento da Municipalidade, o qual será rubricado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e assim se descreve :-

**- FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM A SER UTILIZADA PELA C.P.F.L.-**

**DESCRIÇÃO** :- Inicia-se no ponto "0" (zero), localizado na cerca de divisa da FEPASA; daí segue por 1.013,00 metros, sentido SW, até encontrar o ponto "01" (um); daí segue sentido N e por 20,00 metros, até encontrar o ponto "02" (dois); daí segue sentido NE e por 665,00 metros, até encontrar o ponto "03" (três); sendo que do ponto "0" (zero) ao ponto "01" (um), confronta em parte com a Rodovia Araraquara / Américo Brasiliense (cruzando-a) em parte com o Pinheirinho, e do ponto "01" (um) ao ponto 03 (três), confronta com o Pinheirinho; daí segue sentido NE e por 363,00 metros, confrontando com uma servidão existente da C.P.F.L., até encontrar o ponto "04" (quatro), localizado na - cerca de divisa da FEPASA; daí segue por 9,00 metros, confrontando com a FEPASA, sentido SE, até encontrar novamente o ponto "0" (zero), encerrando uma área de 17.885,82 metros quadrados.



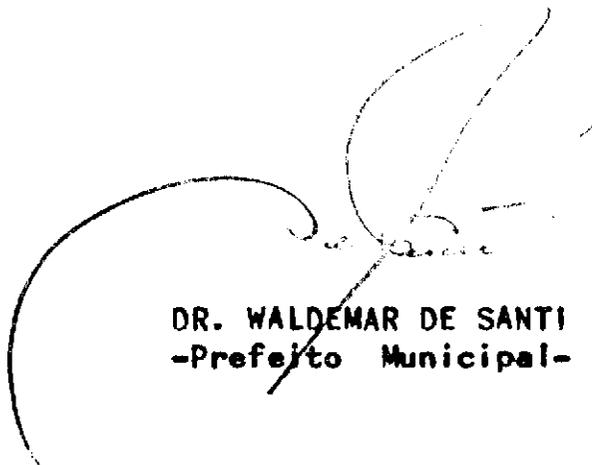
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Fl. 02

Artigo 3º - A Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L., fica obrigada a manter sempre limpa a faixa de servidão a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como, em toda sua extensão, a área dentro do perímetro urbano, por onde passar a respectiva rede.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de março de 1990 (mil novecentos e noventa) ✓



DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-



ARQ. MARIA EUGENIA SARTI MAGNANI TAVARES  
Diretora do Departamento de Planejamento

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 129 e 130 do livro competente nº 29.

"PC"